



01 **ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Concelho _____ - _____

02 **NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)**

Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → **1** _____

Não Residentes (atribuído pelo país de origem na U. E.)

Prefixo **3** _____ **4** _____

DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

03 **NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Concelho _____ Código Postal _____ País _____ Território ou Região _____

04 **REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL**

NIF **1** _____ Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Concelho _____ Código Postal _____

Declaro aceitar a representação: _____ (Assinatura do representante)

05 **IVA DATA DA CESSAÇÃO**

1 _____ ANO MÊS DIA

06 **IVA MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO CIVA**

Alínea a) **1** Alínea b) **2** Alínea c) **3** Alínea d) **4**

07 **IRS DATA DA CESSAÇÃO**

1 _____ ANO MÊS DIA

08 **IRS MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO OS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 114.º DO CIRIS**

N.º 1 Alínea a) **1** Alínea b) **2** Alínea c) **3** Alínea d) **4** Alínea e) **5** N.º 2 **6**

09 **IRC DATA DA CESSAÇÃO**

1 _____ ANO MÊS DIA

10 **IRC MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ARTIGO 8.º DO CIRIS**

RESIDENTES Encerramento da liquidação **1** Fusão/Cisão **2** Mudança de residência para o estrangeiro **3** Outros **4** NÃO RESIDENTES Cessação de actividade do estabelecimento estável **5** Fim de obtenção de rendimentos **6**

11 **IVA NO CASO DE CESSAÇÃO POR FORÇA DAS ALÍNEAS C) OU D) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO CIVA, INDICAR, RELATIVAMENTE AO CESSIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO**

NIF **1** _____ Nome _____

12 **IRC NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISÃO INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)**

NIF **1** _____ Nome _____

NIF **2** _____ Nome _____

NIF **3** _____ Nome _____

30 **A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

Local e Data _____ ANO MÊS DIA

Nome e assinatura do técnico oficial de contas

Nome _____

Assinatura _____

Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal _____

Número de identificação fiscal do representante legal **1** _____

31 **AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

Código do Serviço de Finanças **1** _____

Data de recepção **2** _____ ANO MÊS DIA

N.º de entrada _____

(Carimbo)

Ano de entrada em vigor: 2007

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

[Artigo 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 3 do artigo 112.º do CIRS]

INDICAÇÕES GERAIS

- 1 - Esta declaração deve ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificar a cessação de actividade, nos termos do disposto nos arts. 32.º do CIVA, n.º 6 do art. 110.º do CIRC e n.º 3 do art. 112.º do CIRS, salvo se outro prazo for expressamente previsto na Lei.
- 2 - No caso de o Serviço de Finanças possuir os meios informáticos adequados o impresso deve ser substituído pela declaração verbal efectuada pelo sujeito passivo.
- 3 - No acto de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de identificação de pessoa colectiva ou de entidade equiparada, conforme as circunstâncias, e, no caso de pessoa singular, o cartão de identificação de pessoa singular. Todos os elementos constantes dos referidos cartões deverão coincidir rigorosamente com os inscritos na declaração, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia, indicado no campo 4 do quadro 02.

QUADRO 02 NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar sempre o NIF com o qual se encontra inscrito, de **pessoa colectiva ou equiparada**, atribuído pelo Ministério da Justiça, ou o número de identificação fiscal de **pessoa singular** atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública. Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro, deve indicar nos campos 3 e 4, respectivamente o prefixo e o NIF atribuído no país da U. E.

QUADRO 04 REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

- As pessoas colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a actividade, devem, nos termos do n.º 4 do art.º 19.º da LGT, designar um representante com residência em território nacional.

QUADRO 05 DATA DA CESSAÇÃO EM IVA

- Indicar a data em que se verificou a cessação que obriga à entrega da declaração.

QUADRO 06 MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO CIVA

- Transcreve-se, na íntegra, o **n.º 1 do art. 33.º do CIVA**:

Artigo 33.º

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se verificada a cessação de actividade exercida pelo sujeito passivo no momento em que ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Deixem de praticar-se actos relacionados com actividades determinantes da tributação durante um período de dois anos consecutivos, caso em que se presumirão transmitidos, nos termos da alínea f) do n.º 3 do art. 3.º, os bens a essa data existentes no activo da empresa;
- b) Se esgote o activo da empresa, pela venda dos bens que o constituem ou pela sua afectação a uso próprio do titular, do pessoal ou, em geral, a fins alheios à mesma, bem como pela sua transmissão gratuita;
- c) Seja partilhada a herança indivisa de que façam parte o estabelecimento ou os bens afectos ao exercício da actividade;
- d) Se dê a transferência, a qualquer outro título, da propriedade do estabelecimento.

QUADRO 07 DATA DA CESSAÇÃO EM IRS

- Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRS.

QUADRO 08 MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO OS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 114.º DO CIRS

- Assinale, nos campos 1 a 6 o motivo da cessação para efeitos de IRS.
- Transcreve-se, na íntegra, o **art. 114.º do CIRS**:

Artigo 114.º Cessaçã de actividade

1 - A cessação considera-se verificada quando:

- a) Deixem de praticar-se habitualmente actos relacionados com a actividade empresarial e profissional, se não houver imóveis afectos ao exercício da actividade;
- b) Termine a liquidação das existências e a venda dos equipamentos, se os imóveis afectos ao exercício da actividade pertencerem ao dono do estabelecimento;
- c) Se extinga o direito ao uso e fruição dos imóveis afectos ao exercício da actividade ou lhe seja dado outro destino, quando tais imóveis não pertençam ao sujeito passivo;

d) Seja partilhada a herança indivisa de que o estabelecimento faça parte, mas sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;

e) Se dê a transferência, a qualquer título, da propriedade do estabelecimento.

2 - Quando, no âmbito da categoria B, existirem rendimentos de actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e de pesca a cessação só se considera verificada quando deixe de ser exercida esta actividade e tenha terminado a liquidação das existências e a transmissão dos equipamentos ou a afectação destes a outras actividades, excepto quando for feita a opção prevista na última parte do art. 36.º, caso em que a cessação ocorre no final do período de diferimento de imputação do subsídio.

QUADRO 09 DATA DA CESSAÇÃO EM IRC

- Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRC.

QUADRO 10 MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ARTIGO 8.º DO CIRC

- **Residentes** - Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 1, 2, 3 ou 4, o motivo da cessação.
- **Não Residentes** - Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 5 ou 6 o motivo da cessação.
- De notar que as entidades sujeitas a registo comercial devem exibir cópia do respectivo pedido de registo do encerramento da liquidação.
- Transcrevem-se, na íntegra, **as alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 8.º do CIRC**:

Artigo 8.º Período de tributação

5 - Para efeitos deste Código, a cessação da actividade ocorre:

- a) Relativamente às entidades com sede ou direcção efectiva em território português, na data do encerramento da liquidação, ou na data da fusão ou cisão, quanto às sociedades extintas em consequência destas, ou na data em que a sede e a direcção efectiva deixem de se situar em território português, ou na data em que se verificar a aceitação da herança jacente ou em que tiver lugar a declaração de que esta se encontra vaga a favor do Estado, ou ainda na data em que deixarem de verificar-se as condições de sujeição a imposto;
- b) Relativamente às entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, na data em que cessarem totalmente o exercício da sua actividade através de estabelecimento estável ou deixarem de obter rendimentos em território português.

QUADRO 12 NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISÃO INDICAR O(S) NIF(S) DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)

- Este quadro só deverá ser preenchido nos casos de fusão ou cisão.
- Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de fusão ou cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 20 – Observações.

QUADRO 30 ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinheta emitida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à Administração Pública e facultativa no destinado a recibo.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este, para além da assinatura, deverá indicar o NIF no campo 1.

A declaração não assinada será recusada.